

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2010**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2008, de 19 de Março, determinou a suspensão do artigo 20.º do Plano Director Municipal de Palmela e a sujeição a medidas preventivas das áreas destinadas à implementação da plataforma logística multimodal do Poceirão. Tal instrumento visa prevenir a alteração das circunstâncias e das situações de facto existentes na zona projectada para a implementação do projecto que pudessem comprometer ou tornar mais onerosa a sua execução, designadamente no tocante às futuras ligações às redes ferroviária e rodoviária.

O desenvolvimento da Rede Nacional de Plataformas Logísticas, cujo regime jurídico foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2008, de 5 de Agosto, de molde a alcançar um aproveitamento da capacidade nacional em termos de logística e tendo em conta a localização privilegiada do País face às rotas marítimas e aéreas europeias e transcontinentais, constitui uma opção programática do XVIII Governo Constitucional. Neste contexto, a plataforma logística multimodal do Poceirão tem uma localização estratégica relativamente aos portos de Lisboa, Setúbal e Sines, e ainda relativamente às infra-estruturas rodo e ferroviárias que é necessário aproveitar.

Em Outubro de 2009, foi emitida a declaração de impacte ambiental para a primeira fase da plataforma logística (262 ha) e acessibilidades rodoviárias à A 12, sendo expectável que o início dos trabalhos de construção da plataforma tenha lugar em prazo não superior a um ano.

Não tendo sido possível proceder à programação integral do empreendimento público dada a sua complexidade, em particular no que se refere às ligações à rede ferroviária convencional e de alta velocidade e à rede rodoviária, torna-se necessário prorrogar o prazo de vigência das medidas anteriormente aprovadas.

Foi ouvida a Câmara Municipal de Palmela.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 100.º, do n.º 9 do artigo 107.º, do n.º 2 do artigo 109.º e do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Prorrogar por um ano o prazo de vigência da suspensão do Plano Director Municipal de Palmela, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2008, de 19 de Março.

2 — Prorrogar pelo mesmo prazo de um ano a vigência das medidas preventivas estabelecidas pela referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2008, de 19 de Março.

3 — Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Março de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Decreto n.º 3/2010**

de 19 de Março

O presente Acordo Quadro entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça em Saúde visa estabelecer o regime jurídico aplicável à cooperação transfronteiriça em saúde entre os dois Estados.

Com este objectivo, os termos do presente Acordo Quadro visam assegurar um melhor acesso a uma prestação de cuidados de saúde de qualidade para as populações das zonas fronteiriças, garantir a continuidade na prestação de cuidados de saúde para as referidas populações, otimizar a organização da oferta de cuidados de saúde, facilitando a utilização ou a afectação dos recursos humanos e materiais, e promover a partilha dos conhecimentos e das boas práticas, nomeadamente no âmbito da qualidade clínica e organizacional e da segurança do doente, inovação e novas tecnologias em saúde.

O Acordo Quadro tem uma aplicação abrangente, contemplando, no que respeita à República Portuguesa, as zonas fronteiriças compreendidas no âmbito de intervenção das Administrações Regionais de Saúde do Norte, Centro, Alentejo e Algarve. Assim, qualquer pessoa que possa beneficiar das prestações de cuidados de saúde de acordo com a legislação nacional está abrangida pelo Acordo Quadro.

A concretização dos objectivos preconizados pelo Acordo Quadro é efectuada mediante um Acordo Administrativo a celebrar entre o Ministério da Saúde da República Portuguesa e o seu congénere do Reino de Espanha.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o Acordo Quadro entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça em Saúde, assinado em Zamora em 22 de Janeiro de 2009, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas portuguesa e castelhana, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Janeiro de 2010. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Luís Filipe Marques Amado* — *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Assinado em 3 de Março de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 6 de Março de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**ACORDO QUADRO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA
E O REINO DE ESPANHA
SOBRE COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA EM SAÚDE**

A República Portuguesa e o Reino de Espanha, doravante designados por Partes:

Conscientes da tradição de mobilidade das populações entre Portugal e Espanha, assim como da implementação de diversos projectos de cooperação transfronteiriça entre ambos os Estados;